



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO N° 186/2025

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Miracatu, Estado de São Paulo, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede na Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, n° 360, Centro, com CEP 11850-000, CNPJ n° 46.583.654/0001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Vinícius Brandão de Queiróz**, portador da cédula de identidade RG n° 45.***.***-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n° 376.***.***-27, e de outro lado, **ALENCAR RAIMUNDO**, CNPJ sob o n° 62.848.052/0001-70, localizada à Rua Sete de Setembro, n° 117, Vila Nova, Juquá/SP, com CEP 11800-000, tel. (13) 99654-7222, e-mail: projete.bom@outlook.com, neste ato devidamente representado por **Alencar Raimundo**, portador da cédula de identidade RG n° 21.***.***-2 SP, inscrito no CPF/MF sob o n° 107.***.***-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, designado para assinatura do presente contrato oriundo do **Proc. Admin. n° 8.380/2025**, que é celebrado por **DISPENSA sob n° 119/2025**, em observância às disposições do art. 75, II, da Lei n° 14.133, de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, de acordo com as especificações do Termo de Referência, bem como dos documentos constantes no Proc. Admin. n° 8.380/2025, efetuado pelo Departamento de Educação.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	SERV	RECARGA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO ABC - 4 Kg	R\$70,00	R\$ 140,00
02	46	SERV	RECARGA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO BC -8 Kg	R\$ 70,00	R\$ 3.220,00
03	18	SERV	RECARGA DE EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO SECO BC -4 Kg	R\$ 50,00	R\$ 900,00
04	35	SERV	RECARGA DE EXTINTOR DE ÁGUA 10 LITROS (AP)	R\$ 50,00	R\$ 1.750,00
VALOR TOTAL R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais)					

2. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. O serviço será pago conforme proposta no valor de **R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais)**, através de depósito bancário conforme dados bancários informados no corpo da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

2.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

2.4. O preço ora contratado permanecerá irrevogável até final quitação e sem a inclusão de encargos financeiros ou previsão inflacionária, estando nele abrangidos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada assume integral responsabilidade por todos os expedientes necessários à execução do objeto deste instrumento, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

- a)** A inadimplência da Contratada, com referência aos cargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- b)** Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- c)** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que se verifique a impossibilidade de realizar o objeto contratado.
- d)** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente;
- e)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f)** Permitir, facilitar e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações, caso ocorram;
- g)** Assumir, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, na execução do presente objeto;
- h)** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

- i) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.2. Efetuar a prestação de serviço de acordo com a solicitação e termo de referência do Departamento de Educação.

3.3. A contratada deverá executar todos os serviços de recarga de extintores de incêndio em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as emitidas pelo INMETRO, ABNT e Corpo de Bombeiros.

3.4. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente capacitados, utilizando equipamentos, insumos e peças certificados, garantindo a segurança e a plena funcionalidade dos extintores instalados nas creches, unidades escolares, Departamento de Educação e almoxarifado da Educação.

3.5. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

3.6. Utilizar apenas materiais e componentes novos, aprovados e certificados.

3.7. Emitir laudos, selos, certificações e relatórios técnicos referentes a cada equipamento atendido.

3.8. Garantir que todos os extintores atendidos sejam devolvidos devidamente identificados, lacrados e dentro dos padrões de segurança.

3.9. Manter comunicação prévia com a contratante para agendamento e organização das atividades.

3.10. Assegurar que todo o processo siga as normas regulamentadoras e diretrizes técnicas pertinentes ao serviço.

3.11. Elaborar e entregar relatórios detalhados de cada serviço executado, contendo: descrição do que foi realizado; data e horário da execução; identificação precisa do local atendido (unidade, setor e ponto de instalação).

3.12. Cumprir os prazos estabelecidos pela contratante, executando os serviços sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares.

3.13. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados aos equipamentos, instalações e bens públicos durante a execução dos serviços.

3.14. Manter comunicação prévia e constante com a contratante, informando agendamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

retirada de equipamentos e conclusão dos serviços.

3.15. Assegurar o descarte ambientalmente correto de resíduos, materiais e componentes substituídos, quando aplicável, conforme legislação ambiental.

3.16. Atender imediatamente às solicitações de esclarecimentos feitas pela fiscalização da contratante e acatar suas orientações.

3.17. A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados, contados a partir da data da execução. Durante o período de garantia, quaisquer defeitos, falhas ou irregularidades decorrentes da execução ou de materiais aplicados deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração Pública.

3.18. A empresa contratada deverá realizar o serviço dentro do prazo máximo de **15 dias úteis**, contados a partir dos dados de assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço. Os serviços deverão ser realizados nos seguintes endereços:

DEPARTAMENTO	ENDEREÇO
Educação	Avenida Da Saudade, 250 - Centro – Miracatu/SP
Almoxarifado da Educação	Rua Sem Nome – S/N – Antigo Senai - Vila Kamaity
Centro De Educação Infantil (Ceí)	Rua Horácio Anciães, 70 – Jardim Miracatu
Creche Bem Me Quer	Rua Cônego Scipião, Nº 84 – Centro
Creche Ciranda	Rua Noel Rosa, Nº 370 – Jardim Yolanda
Creche Jardim Miracatu	Rua Horacio Anciães, 70 – Jardim Miracatu
Creche Iná Reitz	Rua Profª Maria Sakiraha, S/N – Oliveira Barros
Ceí Tia Lúci	R. São Paulo, s/n - Santa Rita Do Ribeira
Reduto Infantil Ilis Misko	Rua Projetada “B”, S/N – Vila São José
E.M Diogo Ribeiro	Rua Tenente José Público Ribeiro, 73 – Centro
E.M Jardim Alvorada	Rua Joaquim Balbino De Campos, 405 – Jardim Alvorada
E.M Yolanda Ribeiro Tuzino	Rua Ladislawa Vitasky Kovals, s/n – Jardim Yolanda
E.M Júlia Bottaro dos Santos	Avenida Brasil, s/n – Pedro Barros
E.M Prof. João Hirotaka Kayó	Rua 14, nº 238 – Santa Rita do Ribeira
E.M Profª Elizabete Xavier	Rua Hum, nº 80 – Bairro Serra do Cafezal
E.M Sítio Ribeirão Bonito	Estrada da Serraria, s/n – Serraria
E.M Sítio Vista Grande	Estrada da Vista Grande, s/n – Vista Grande
E.M Vila São José	Estrada da Barra Funda, s/n – Vila São José - MRT 360

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1. Preparar e instruir para pagamento a fatura apresentada e destinar ao setor competente para fins de pagamento;

4.2. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objetos deste contrato;

4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- 4.4. Comunicar à Contratada eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 4.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada;
- 4.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6. DO CRÉDITO

6.1. Todas as despesas oriundas do contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

		PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU		NOTA	ANO
JL SOFT		NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO		396	2025
				DATA DE EMISSÃO	FICHA
				08/12/2025	293
Fonte de Recurso:	01-TESOURO			USUÁRIO JESSICA.CAMPOS	
Aplicação:	220 - ENSINO FUNDAMENTAL			PROCESSO Nº	VALIDADE
Variação:				119/2025	31/12/2025
Órgão:	01 PODER EXECUTIVO			MODALIDADE	
Unid. Orçamentária:	07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			Outros/Não Aplicável	
Unid. Executora:	03 ENSINO FUNDAMENTAL				
Função:	12 EDUCAÇÃO				
SubFunção:	361 ENSINO FUNDAMENTAL				
Programa:	0005 EDUCAÇÃO				
Projeto/Atividade:	2027 Manutenção do Ensino Fundamental				
Categ. Econômica:	3.3.90 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
Elemento Despesa:	39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA				
SubElemento:	99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
CÓDIGO	NOME DO FAVORECIDO			CNPJ / CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
100859	62.848.052 ALENCAR RAIMUNDO			62.848.052/0001-70	
ENDEREÇO				BAIRRO	
10A RUA SETE DE SETEMBRO - 117			VILA NOVA		
CIDADE				UF	CEP
JUQUIA				SP	11800000
BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CHAVE PIX	TIPO CONTA	NAT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Caberá ao Departamento de Educação à fiscalização e exercer rigoroso controle da execução do serviço, em especial quanto à qualidade e adequação ao objeto, fazendo cumprir todas as disposições da lei e do presente instrumento.

7.2. A fiscalização feita pela Prefeitura não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas aqui previstas.

7.3. Verificada a ocorrência de irregularidades no fornecimento do objeto, o departamento correspondente adotará as providências legais cabíveis, inclusive à aplicação de penalidade, conforme o caso.

7.4. A Contratada deverá permitir a fiscalização livre acesso a dados e elementos pertinentes ao objeto contratado.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e sanções administrativas estão esculpidas do art. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, e será aplicado quando o contratado:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9. DA RESCISÃO:

9.1. O presente instrumento poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à Prefeitura, nos casos elencados no artigo 137, 138 e 139 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como os estabelecidos abaixo:

9.1.1. A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

9.1.2. Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização da Prefeitura;

9.1.3. Não cumprimento de determinação deste instrumento.

9.1.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.5. A Prefeitura se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

10. DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O Contrato terá a validade de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura.

10.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. DO REGIME JURÍDICO:

11.1. O presente instrumento é vinculado a Dispensa nº 119/2025 – Processo nº 8.380/2025, conforme artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos no que couberem, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município, na página (<https://www.miracatu.sp.gov.br>) e no portal compras.gov.br, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

13. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1. As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 174 a 194 da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

14. DO FORO:

14.1. As partes elegem especificamente o Fórum da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para as questões que surgirem durante a execução deste contrato que não forem resolvidas amigavelmente, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, digitalmente por meio da plataforma 1doc.

Miracatu/SP, 09 de dezembro de 2025.

VINICIUS BRANDÃO
DE QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

ALENCAR RAIMUNDO
CNPJ nº 62.848.052/0001-70
Contratada

JULIE MORAES SILVA
Diretor do Dep. de Educação
Gestora do Contrato

CÉLIA REGINA MALAQUIAS
SANTIAGO
Chefe Coordenadora de Compras
e Almoxarifado
Fiscal do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ALENCAR RAIMUNDO

CNPJ nº 62.848.052/0001-70

CONTRATO Nº 186/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 09/12/2025 à 09/12/2026

VALOR: R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais)

DISPENSA Nº 119/2025 – **PROCESSO Nº** 8.380/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO(S): HERLY CARVALHO COSTA – OAB/SP nº 364.123 – E-mail: juridico@miracatu.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Miracatu/SP, 09 de dezembro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____

Nome: Julie Moraes Silva

Cargo: Diretora do Departamento de Educação

CPF: 388.***.***-35

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Alencar Raimundo

Cargo: Empresário

CPF: 107.***.***-17

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Vinicius Brandão de Queiróz

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.***.***-27

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

CNPJ: 46.583.654/0001-96

CONTRATADA: ALENCAR RAIMUNDO

CNPJ nº 62.848.052/0001-70

CONTRATO Nº 186/2025

DATA DA ASSINATURA: 09/12/2025

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, 09/12/2025 à 09/12/2026

VALOR: R\$ 6.010,00 (seis mil e dez reais)

DISPENSA Nº 119/2025 – **PROCESSO Nº** 8.380/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	SAULO SILVA VIEIRA
Cargo	Diretor Departamento de Compras e Projetos
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro
Telefone	(13) 3847-7000
E-mail	compras@miracatu.sp.gov.br

Miracatu/SP, 09 de dezembro de 2025.

SAULO SILVA VIEIRA
DIRETOR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS